

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.540, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Exonera, a pedido, a contar de 22.06.2020, do cargo de Servente, KELVIN WILIAM PAIM DE MORAES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora, sob o nº 13804/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a contar de 22.06.2020, do cargo de Servente, o Senhor KELVIN WILIAM PAIM DE MORAES, classe A, Nível 1, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/06/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.541, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Exonera, a pedido, a contar de 22.06.2020, do cargo de Agente Operacional de Saúde, FERNANDO ALESSANDRO FLORES CORREA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora, sob o nº 13659/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a contar de 22.06.2020, do cargo de Agente Operacional de Saúde, o Senhor FERNANDO ALESSANDRO FLORES CORREA, classe c, nível 5, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.543, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Comitê de Gestão da Crise da COVID-19 no Município de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Procedimento nº 00879.000.217/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê de Gestão da Crise do COVID-19, no Município de São Borja, para fins de enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

- I** - o Prefeito;
- II** - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, incluída neste número a titular da pasta;
- III** - o Secretário e o Coordenador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- IV** - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP;
- V** - o Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito -

SMIESUST;

- VI** - o Consultor Jurídico do Poder Executivo;
- VII** - o Diretor do Departamento de Comunicação do Poder Executivo - DECOM;
- VIII** - o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX** - o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- X** - o Presidente e a Diretora Geral da Fundação Ivan Goulart;
- XI** - o Comandante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada;
- XII** - o Comandante do 2º Batalhão de Policiamento da Área de Fronteira;
- XIII** - o Comandante do 3º Pelotão de Bombeiros Militar;
- XIV** - o Delegado da Polícia Civil em São Borja;
- XV** - o Delegado da Polícia Federal em São Borja;
- XVI** - o Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal;
- XVII** - 1 (um) representante da Força Nacional.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Comitê de Gestão da Crise, instituído por meio deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:

- I** - propor diretrizes e tomar providências urgentes para o enfrentamento da calamidade pública e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de São Borja;
- II** - acompanhar, sistematicamente, a situação da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19);
- III** - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV** - mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V** - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VI** - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- VII** - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- VIII** - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19);
- IX** - outros que lhes forem atribuídos.

Art. 3º. A Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Procedimento nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675

00879.000.217/2020, integra este Decreto.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 18.409, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/06/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.545, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 17.795, de 15 de agosto de 2018, que *“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá outras providências”*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 17.795, de 15 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.

§ 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser feita e enviada a partir de julho de 2020, correspondente ao fato gerador de junho de 2020 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link <https://nfse.saoborja.rs.gov.br/auth/login>, preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

§ 4º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 2.3 de Setembro/2012, ficando resguardado ao Fisco municipal promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento às normas e preceitos da legislação do Município.

§ 6º.

I -

e) deve ser informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria cuja receita refere-se à prestação de serviços e, no caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes.

“Art. 2º.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675

.....
II - declarar através do sistema disponibilizado através do link <https://nfse.saoborja.rs.gov.br/auth/login>, os dados referente a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados;

.....
V- a obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria da Fazenda do Município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.”

“Art. 4º.
Parágrafo único. Os serviços tomados deverão ser declarados, no link <https://nfse.saoborja.rs.gov.br/auth/login>, na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste Decreto.”

“Art. 6º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, que não tiverem movimentação no mês, deverão informar normalmente, o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.”

“Art. 8º. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço e retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. Na hipótese em que a data que se trata o caput do artigo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.”

“Art. 11. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, serão aplicadas multas conforme infração cometida pela instituição financeira e previstas no Código Tributário do Município - CTM.”

“Art. 12. As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e, sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, deverá o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior também ao Município.”

“Art. 13. A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo Fisco.”

“Art. 15. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de junho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.546, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Atualiza o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de São Borja para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a Relação de Localidades no Município de São Borja e respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

CONSIDERANDO, o Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo José Ênio Abreu de Jesus – CREA RS 060683, de 22 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor mínimo para a terra nua por hectare de imóvel rural, conforme tabela abaixo, e de acordo com a variação valores de mercado, avaliações imobiliárias, pesquisa de mercado e de entidades do ramo de comércio de terras, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de São Borja, consoantes as características e localização da área rural:

ANO 2020	
Características da Área Rural	Valores (R\$/Ha)
Lavoura – Aptidão Boa	R\$ 9.200,00
Lavoura – Aptidão Regular	R\$ 7.800,00
Lavoura – Aptidão Restrita	R\$ 7.500,00
Pastagem Plantada	R\$ 6.850,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 6.850,00
Preservação da Fauna ou Flora	R\$ 3.600,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de junho de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Número 675